

LEI N.º 28/98

De 30 de setembro de 1.998.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa com valores do orçamento de cada obra em construção no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES,
ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será obrigatório a colocação de placa visível onde conste o resumo do orçamento de cada obra em realização no município de N. Sra. das Dores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS
DORES, em 30 de setembro de 1998.

José Américo de Almeida Filho
JOSE AMÉRICO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

José Américo de Almeida Filho